

PROJECTO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS AO INVESTIMENTO

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea n), da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respectivos Concelhos, previstas no artigo 28.º, n.º 1, alínea o), da lei supra referida, e no artigo 64.º, n.º 2, alínea l), n.º 4, alíneas a) e b), e n.º 7, alínea d), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Paços de Ferreira, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento do “cluster” do mobiliário ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à actividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Paços de Ferreira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como com o objectivo de ser submetido a discussão pública, após publicação, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal aprovou o presente Regulamento:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoios ao investimento pelo Município de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 – O disposto neste Regulamento abrange todas as iniciativas empresariais privadas ou públicas que visem a sua instalação ou realocação no concelho de Paços de Ferreira.

2 – Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola e serviços que:

- a) sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- b) contribuam para o fortalecimento do “cluster” do mobiliário;
- c) contribuam para a diversificação do tecido empresarial local;
- d) contribuam para o reordenamento industrial do concelho;
- e) criem novos postos de trabalho;
- f) sejam inovadoras.

Artigo 3.º

Concessão de apoios

1 – Os apoios a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a) cedência de terrenos em áreas adaptadas ao investimento em causa;

- b) bonificação do preço de cedência de terrenos;
- c) realização de obras de infra-estruturas;
- d) cedência de edifícios e equipamentos;
- e) benefícios fiscais nos impostos a cuja receita o município tenha direito;
- f) isenções de taxas;
- g) apoio financeiro directo;
- h) agilização da apreciação dos processos de licenciamento.

2 – O valor do apoio deve ser proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e ao impacte da iniciativa empresarial na economia local.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 – Só se podem candidatar aos apoios previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em actividade que:

- a) tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Paços de Ferreira;

- d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente;
- e) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 – Podem ainda candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de apoio

1 – O pedido de apoio deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Paços de Ferreira, através de requerimento próprio, de acordo com o Anexo I ao presente Regulamento.

2 – O pedido de apoio referido no número anterior deverá ser acompanhado de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do mesmo, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento.

3 – Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 – Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Localização da sede social no Concelho de Paços de Ferreira;
- b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial;
- c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:
 - i) Volume de investimento;

- ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
 - iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
 - iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
 - v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
 - vi) Internacionalização das empresas;
- d) Valorização dos recursos humanos:
- i) Número de postos de trabalho a criar;
 - ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
 - iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
 - iv) Formação profissional e qualificação contínua;
- e) Ambiente e condições de trabalho:
- i) Impacte ambiental;
 - ii) Higiene e segurança no trabalho;
- f) Competitividade da iniciativa empresarial:
- i) Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
 - ii) Investigação e desenvolvimento;
 - iii) Qualidade da gestão;
 - iv) Estrutura económica do projecto.

2 – Para efeitos da alínea b) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Paços de Ferreira poderá solicitar os elementos complementares que repute necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 – Instruído o processo, compete à Assembleia Municipal a deliberação final, sob proposta da Câmara Municipal.

2 – Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respectivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Paços de Ferreira e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS DOS APOIOS E PENALIDADES

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 – Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Paços de Ferreira por um prazo não inferior a 10 anos;
- b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Paços de Ferreira, durante um período não inferior a 10 anos, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios;
- c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exactos termos das licenças concedidas;
- d) Fornecer ao Município de Paços de Ferreira, anualmente:
 - i) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
 - ii) documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
 - iii) mapas de pessoal;
 - iv) balanços e demonstrações de resultados.

2 – Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.

3 – Sem prejuízo do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Paços de Ferreira, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da recepção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1 – O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respectivo objecto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 – As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respectivo contrato.

3 – Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios ao investimento.

4 – A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Paços de Ferreira, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação da versão definitiva.